



TC 029.265/2010-4

NATUREZA: Tomada de contas especial (TCE)

OCORRÊNCIA: Requerimento de prorrogação de prazo.

- I. Histórico:** Ofício de Audiência 232/2012-TCU/SECEX-AP (peça 26), enviado ao Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca; em 3/5/2012 houve ciência da comunicação expedida, conforme AR dos Correios (peça 30).
- II. Pedido:** “dilação do prazo previamente determinado em mais 120 (cento e vinte) dias”
- III. Data do pedido:** 7/5/2012.
- IV. Documento:** RE 47.963.941-1
- V. É tempestivo?** Sim.
- VI. Há delegação de competência?** Não. O prazo solicitado excede o disposto no artigo 1º, VII, da Portaria-GM-AN n. 1, de 15/10/2010.
- VII. Ciência:** em 3/5/2012 (peça 30)
- VIII. Termo do prazo inicial:** 17/5/2012 – décimo quinto dia após a ciência.

Considerando justas as razões arguidas pelo solicitante, o qual é domiciliado em unidade da federação diversa daquela que promove a instrução dos autos;

Considerando excessivo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento da Audiência do Ofício 232/2012 (peça 26);

Considerando a ausência de delegação de competência para acolhimento do pleito, submeto à apreciação do Relator, Exmo. Sr. Ministro Augusto Nardes, o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca, para que, entendendo razoável, conceda, em caráter excepcional, novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo anterior, para cumprimento da Audiência de n. 232/2012-TCU/SECEX-AP, recaindo o novo termo final no dia 16/7/2012.

Macapá, 22 de maio de 2012.

Assinado eletronicamente
APARECIDO MARTINS
Secretário de Controle Externo do TCU no Amapá